

BOLETIM ANUAL DE 2015

SELECÇÃO DE ACÓRDÃOS



**Miguel Raposo
Nuno Coelho
José Maria Gonçalves
Cláudia Cartaxo
Regina Leal**

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Contrato de seguro
Cláusula contratual geral
Dever de informação
Dever de comunicação
Oponibilidade

Verifica-se a oposição de julgados, a que se refere a al. c) do n.º 1 do art. 672.º do NCPC (2013), em caso de conflito entre acórdãos quanto à questão comum de saber se a omissão cometida pelo tomador do seguro, quanto ao cumprimento dos deveres de comunicação e informação das cláusulas contratuais gerais da apólice, é oponível à seguradora demandada pela pessoa segura e a repercussão jurídica dessa omissão sobre a mesma seguradora.

13-01-2015

Revista excepcional n.º 17/13.5TCGMR.G1.S1

Alves Velho (Relator)

Moreira Alves

Nuno Cameira

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Fundamentação essencialmente diferente
Recurso de revista
Formação de apreciação preliminar
Admissibilidade do recurso

- I - Se o recurso vem intentado como revista normal, por ser entendimento do recorrente que a fundamentação do acórdão recorrido é essencialmente diferente daquela que foi utilizada pela decisão da 1.ª instância, coloca-se, logo, uma questão prévia que, naturalmente se terá de decidir antes de apreciar da admissibilidade da revista excepcional, apenas subsidiariamente pretendida pelos recorrentes.
- II - Primeiro há que decidir a referida questão prévia, o que, nos termos em que o recurso foi instaurado, pertencerá ao Relator a quem o processo for distribuído, sem prejuízo de se ordenar a devolução dos autos à formação, a que se refere o n.º 3 do art. 672.º, do NCPC (2013), caso se entenda verificar-se a dupla conformidade.

13-01-2015

Revista excepcional n.º 4516/08.2TBFUN.L1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Abuso do direito
Venire contra factum proprium
Negócio formal
Contrato de compra e venda

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Verifica-se a oposição de julgados, a que se refere a al. c) do n.º 1 do art. 672.º do NCPC (2013), no caso do acórdão fundamento, considerando que a situação apreciada configurava uma situação de abuso do direito, na modalidade de *venire contra factum proprium*”, decidiu, no entanto, que “o abuso do direito não justifica que se considere válido (subsistente e eficaz) um contrato de compra e venda de um bem imobiliário não formalizado por escritura pública”, enquanto o acórdão recorrido decidiu em sentido contrário.

13-01-2015

Revista excepcional n.º 296/11.2TBAMR.G2.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Admissibilidade de recurso
Constitucionalidade

- I - O acórdão proferido pela formação a que se refere o n.º 3 do art. 672.º do NCPC (2013), é uma decisão preliminar sumária, definitiva (admita ou não a revista excepcional), da qual não é admissível reclamação ou recurso, como expressamente determina o n.º 4 do citado dispositivo.
- II - Apenas será admissível recurso de constitucionalidade, por ser um recurso especial não submetido ao regime recursivo do NCPC.

13-01-2015

Revista excepcional n.º 2075/13.3TBFIG-D.C1-A.S1-A

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Centro comercial
Contrato de instalação de lojista

Constitui questão de indiscutível relevo jurídico, claramente necessária para uma melhor aplicação do direito, para efeitos do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013), a questão da qualificação do contrato atípico de instalação de lojista em centro comercial, considerando, por um lado, que o mesmo ainda não foi objecto de tratamento autónomo e específico pelo legislador e, por outro, o enorme incremento a que se tem assistido no nosso país da construção de centros comerciais, dando origem a litígios radicados nas dúvidas que continuam a suscitar-se a respeito da sua disciplina jurídica.

13-01-2015

Revista excepcional n.º 6427/09.5TVLSB.L1.S1

Nuno Cameira (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional

Dupla conforme

- I - Condição *sine qua non* da admissibilidade da revista excepcional é a existência de dupla conforme, nos termos estabelecidos pelo art. 671.º, n.º 3, do NCPC (2013).
- II - A formação a que se refere o n.º 3 do art. 672.º, do NCPC, passou a seguir o entendimento de que a dupla conformidade referida no mencionado preceito não implica que haja total sobreposição entre a parte dispositiva da sentença e do acórdão da Relação.
- III - Sendo a decisão da Relação mais favorável ao réu, pois reduziu a importância que terá de pagar à autora em consequência da procedência parcial do pedido decretada, e porque o réu estaria impedido de recorrer para o STJ se a Relação tivesse confirmado inteiramente a sentença, logicamente também não o poderá fazer se, como aconteceu, obteve em sede de recurso de apelação uma decisão que o favoreceu, por comparação com o julgado na 1.ª instância.
- IV - Subsistindo a dupla conformidade nos termos a que se aludiu, o recurso apresentado pelo réu apenas poderá ser admitido em sede de revista excepcional.

13-01-2015

Revista excepcional n.º 2432/12.6TVLSB.L1.S1

Nuno Cameira (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Requisitos
Insolvência
Gradação de créditos

- I - Tratando-se de sentença proferida em apenso de verificação e gradação de créditos, não terá aplicação o disposto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE, que apenas dispõe para o processo de insolvência e para os embargos opostos à sentença de declaração de insolvência, ficando excluídos do seu âmbito de aplicação todos os apensos ao processo de insolvência, excepto os embargos.
- II - Portanto, não há que chamar à colação o art. 14.º, n.º 1, do CIRE, ficando, no caso, a revista submetida ao regime excepcional do art. 672.º do NCPC (2013).
- III - A respeito do conceito de “erro manifesto” constante do art. 130.º, n.º 3, do CIRE – impeditivo da homologação da lista de credores elaborada pelo administrador de insolvência – surgem grandes dúvidas na doutrina e na jurisprudência, fazendo uns uma interpretação ampla do conceito e outros uma interpretação restritiva.
- IV - Sendo duas as interpretações adoptadas por cada um dos acórdãos em confronto, se não propriamente contraditórias, conduzem, seguramente, a resultados diferentes, o que é suficiente para consubstanciar a “contradição” a que se refere a al. c) do n.º 1 do art. 672.º do NCPC.

27-01-2015

Revista excepcional n.º 793/10.7T2AVR-A.C1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Formação de apreciação preliminar
Admissibilidade do recurso

Competência

A competência para o exame preliminar de admissibilidade ou inadmissibilidade de revista, pertence, exclusivamente, ao Relator a quem o processo for distribuído, visto que, como é hoje lei expressa, o disposto no n.º 2 do art. 629.º do NCPC (2013), prevalece sobre o art. 672.º, como resulta da parte inicial do n.º 3 do art. 671.º (“sem prejuízo dos casos em que o recurso é sempre admissível”).

27-01-2015

Revista excepcional n.º 321/12.0YHLSB.L1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Assembleia de condóminos
Adiamento
Convocatória

- I - O art. 1432.º, n.º 4, do CC, na parte em que se refere à “nova reunião” de condóminos, quando na convocatória “*não tiver sido desde logo fixada outra data*”, vem sendo objecto de interpretações divergentes, quer na doutrina, quer na jurisprudência, potenciadas pela sua redacção algo equívoca.
- II - Existem três posições: a) para uns, a data da 2.ª convocação da assembleia de condóminos deve respeitar um intervalo mínimo de uma semana em relação à data primeiramente designada; b) para outros, ela pode realizar-se no mesmo dia, embora com dilação horária; c), há uma terceira posição, segundo a qual da letra da lei não se retira que a data para a marcação da 2.ª assembleia seja posterior a uma semana, certo que dentro dos limites da boa fé, a reunião poderá ter lugar num espaço mais curto, não estabelecendo a lei um intervalo mínimo obrigatório.
- III - Nesta circunstância, a intervenção a título excepcional do STJ tem ampla justificação, já que ela poderá contribuir em alguma medida para uma melhor e mais uniforme aplicação do direito e para a redução da litigiosidade num assunto de interesse da generalidade das pessoas, sabido que é muito considerável o número de edifícios submetidos ao regime da propriedade horizontal.

27-01-2015

Revista excepcional n.º 741/09.7YXLSB.S1

Nuno Cameira (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Relevância jurídica
Responsabilidade extracontratual
Acidente de viação
Contrato de seguro
Direito de regresso
Abandono de sinistrado

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - Segundo o entendimento unânime da doutrina e da jurisprudência, incluindo da formação a que se refere o n.º 3 do art. 672.º do NCPC (2013), a oposição de julgados relevante para o efeito previsto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPC, verifica-se quando a mesma norma jurídica se mostra, no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, interpretada e/ou aplicada em termos opostos, não obstante existir identidade da situação de facto em ambas as hipóteses.
- II - Haverá oposição justificativa da admissão da revista excepcional quando um caso concreto caracterizado por um núcleo factual idêntico é julgado, com base na mesma regra de direito, num acórdão num sentido e no outro em sentido contrário.
- III - A oposição, por outro lado, tem de ser frontal, e não somente implícita ou pressuposta, devendo incidir sobre a resposta que os acórdãos em confronto deram a uma questão determinante para o resultado a que se chegou num e noutra caso.
- IV - Verifica-se tal oposição quando, segundo o acórdão recorrido, no caso de abandono do sinistrado, o direito de regresso da seguradora, no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, abrange apenas os danos acrescidos resultantes desse facto, enquanto o acórdão fundamento, diversamente, decidiu que o direito de regresso do segurador contra o condutor do veículo civilmente responsável que abandonou o sinistrado não se restringe aos danos que do abandono tiverem resultado.
- V - A circunstância de ter sido proferido o acórdão uniformizador de jurisprudência n.º 6/2002, não constitui excepção à admissibilidade da revista excepcional, nos termos da parte final do art. 672.º, n.º 2, al. c), do NCPC, uma vez que aí trata-se de prever a condução sob influência do álcool que apenas tem em comum com o abandono do sinistrado o facto de estar prevista na mesma alínea do preceito que prevê o direito de regresso da seguradora.
- VI - Tal questão reveste-se também de grande importância teórica e prática e continua a ser objecto de controvérsia na doutrina e na jurisprudência, sendo questão jurídica de grande delicadeza e importância, que claramente transcende o interesse individual das partes no concreto processo, pelo que igualmente se justificaria admitir a revista excepcional ao abrigo do art. 672.º, n.º 2, al. a), do NCPC.

27-01-2015

Revista excepcional n.º 620/12.0T2AND.C1.S1

Nuno Cameira (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

<p>Revista excepcional Revista excecional Perda do direito à vida Direito à indemnização Relevância jurídica</p>

- I - A relevância jurídica de uma questão deve revelar-se pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou ainda quando, não se revelando de natureza simples, se revista de ineditismo ou novidade que aconselhem a respetiva apreciação pelo STJ, com vista à obtenção de decisão suscetível de contribuir para formação de uma orientação jurisprudencial, tendo em vista, tanto quanto possível, a consecução da sua tarefa uniformizadora.
- II - A questão de saber se o direito indemnizatório, decorrente da perda do direito à vida, deve ser entendido como direta e originariamente adquirido pelas pessoas indicadas no n.º 2 do art. 496.º do CC, rejeitando a tese de que a titularidade de tal direito cabe primeiramente ao *de cuius*, transmitindo-se por via sucessória aos herdeiros (numa das versões) ou para as pessoas mencionadas no referido art. 496.º, n.º 2 (noutra), reveste relevância jurídica que justifica a excecional intervenção do STJ.

11-02-2015

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Revista excepcional n.º 1380/13.3T2AVR.C1.P1
Alves Velho (Relator)
Nuno Cameira
Moreira Alves
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Relevância jurídica

- I - A oposição ou contradição de acórdãos, para ser relevante, tem de ser decisiva no sentido de que deve ter condicionado ou determinado, de forma essencial, as decisões opostas, assumidas num e noutra sentido.
- II - Se parte da fundamentação não passa de um argumento meramente subsidiário, perfeitamente dispensável, não tendo sido determinante e essencial à decisão, que manteria exactamente o mesmo sentido se essa argumentação secundária e lateral não tivesse sido utilizada, a contradição detectada entre as decisões (quanto à argumentação) não é decisiva, sendo irrelevante para caracterizar a oposição ou contradição de acórdãos justificativa da admissibilidade da revista excepcional.

11-02-2015
Revista excepcional n.º 606/09.2TBTVR.E1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso
Dupla conforme
Despacho liminar

- I - Se o recorrente pretende interpor revista normal e só a título subsidiário revista excepcional, essa apreciação pressupõe que se decida, em primeiro lugar, se estamos ou não perante uma situação de dupla conforme, tal como definida no art. 671.º, n.º 3, do NCPC (2013), o que obriga, além do mais, a verificar se a fundamentação do acórdão recorrido difere essencialmente da adoptada na sentença.
- II - Não há dúvida de que tal apreciação excede a competência exclusiva da formação prevista no art., 672.º, n.º 3, do NCPC, cuja pronúncia a respeito do problema poderá originar situações de impasse processual e eventuais conflitos de competência que no interesse das partes importa a todo o custo evitar, por não terem qualquer utilidade prática, nem contribuírem para o reforço do prestígio e autoridade do STJ.
- III - Nestas circunstâncias, deve o processo ser remetido à distribuição geral, competindo ao relator pronunciar-se acerca da invocada inexistência de dupla conforme e, conseqüentemente, admitir ou não a revista normal, seguindo-se, subsequentemente, os termos que se reputarem convenientes.

11-02-2015
Revista excepcional n.º 1946/09.6TJLSB.L1
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Acidente de viação
Interesses de particular relevância social
Relevância jurídica

- I - O requisito “interesses de particular relevância social” – art. 672.º, n.º 1, al. b), do NCPC (2013) – tem implícita a aplicação de norma ou instituto jurídico susceptível de interferir com a segurança, a tranquilidade ou a paz social, em termos de poder descredibilizar as instituições ou a aplicação do direito.
- II - Estando em questão, no processo, a responsabilidade civil resultante de um acidente de viação, tema que é objecto de discussão nos tribunais de todo o país, e em todas as vertentes que comporta, torna-se evidente que o relevo dos interesses em jogo não ultrapassa as fronteiras do próprio caso concreto, não se repercutindo na comunidade em geral.
- III - A mera alegação de que as instâncias erraram, aplicando mal o direito aos factos em causa, só por si não basta, como tem sido constantemente reafirmado pela formação a que alude o art. 672.º, n.º 3, do NCPC (2013), para permitir o acesso ao 3.º grau de jurisdição, sob pena de se estar a contribuir para a subversão do regime de recursos legalmente estabelecido no âmbito do processo civil, anulando, por completo, a diferenciação entre a revista excepcional e a revista normal.

11-02-2015
Revista excepcional n.º 1688/10.0TBMCN.P1
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Compra e venda
Direitos do consumidor
Abuso do direito

- I - As questões atinentes à definição e concretização dos direitos do consumidor, consagrados no DL n.º 67/2003, de 08-04, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/44/CE, continuam a suscitar dúvidas e controvérsia na comunidade jurídica dada a relativa complexidade que as rodeia, decorrente, além do mais, da circunstância de a resolução prática convocar diversos institutos jurídicos cuja articulação e conjugação harmoniosa se torna difícil.
- II - Tal é o caso da concretização do conceito de abuso do direito, enquanto limite imposto pelo art. 4.º, n.º 5, do DL n.º 67/2003, ao direito de substituição do produto defeituoso pelo consumidor, bem como da própria noção da “falta de conformidade do bem ao contrato”, a que alude o n.º 1 do mesmo preceito, e ainda da correcta definição e delimitação dos efeitos práticos do direito de resolução do contrato, estabelecido no n.º 3, atendendo a que, segundo esta norma, tal direito pode ser exercido “mesmo que a coisa tenha perecido ou se tenha deteriorado por motivo não imputável ao comprador”.
- III - Em tal circunstância, mostra-se preenchido o pressuposto previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do NCPC (2013) – relevância jurídica –, o que conduz à admissibilidade da revista excepcional.

11-02-2015
Revista excepcional n.º 1725/12.3TBBERG.G1
Nuno Cameira (Relator)

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Moreira Alves
Alves Velho

Insolvência
Admissibilidade de recurso
Revista excepcional
Revista excepcional
Recurso de revista

- I - É entendimento da formação a que alude o art. 672.º, n.º 3, do NCPC (2013), assim como da secção a quem, em obediência aos arts. 54.º, n.º 2, e 128.º, n.º 1, al. a), da LOSJ, são sempre distribuídos os recursos nos processos de insolvência e especiais de revitalização, que o art. 14.º, n.º 1, do CIRE – ao estabelecer um regime especial em que a admissibilidade do recurso é independente da verificação da dupla conformidade –, afasta a aplicação do regime específico da revista excepcional.
- II - Assim, devem os autos ser remetidos à distribuição, como revista normal, competindo ao relator apreciar se se verificam quer os requisitos gerais de admissibilidade do recurso, quer o requisito especial da contradição de julgados.

15-02-2015
Revista excepcional (despacho do relator) n.º 1155/14.2TJPRT-A.P1.S1
Nuno Cameira (Relator)

Revista excepcional
Revista excepcional
Dupla conforme
Admissibilidade de recurso

Não se está perante uma mesma questão, sucessivamente julgada pelas instâncias em termos sobreponíveis, posto que a questão da constitucionalidade foi pela primeira vez objeto de pronúncia pela Relação e a questão agora colocada, do âmbito de cobertura do n.º 2 do art. 755.º do CC, emerge como uma verdadeira questão nova, ao arrepio do que dispõe o art. 627.º, n.º 1, do NCPC (2013).

24-02-2015
Revista excepcional n.º 1242/10.6YYPR-T-A.P1.S1
Alves Velho (Relator)
Moreira Alves
Nuno Cameira
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Ação de reivindicação
Ação de reivindicação
Expropriação de facto
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social

Apresenta complexidade, suficiente para justificar a intervenção do STJ para melhorar a aplicação o direito, bem como relaciona-se com interesses de particular relevância social, a questão de saber quando deve ter-se uma parcela de terreno integrada no domínio público de um Município e se a circunstância de a mesma estar afectada à construção de saneamento público é suficiente para impedir a entrega da propriedade a quem se arroga proprietário.

24-02-2015
Revista excepcional n.º 324/12.4TBFAF.G1.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Ónus de alegação
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social

São manifestamente insuficientes e inconcludentes, no quadro do art. 672.º, n.º 2, do NCPC (2013), as afirmações meramente conclusivas, sem a necessária concretização e objectivação das razões pelas quais as questões colocadas no recurso o interesses nele em causa se apresentam, nomeadamente, com relevância jurídica e social.

24-02-2015
Revista excepcional n.º 36/12.9TBEPS-A.G1.S1
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Direito a identidade pessoal
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social

Justifica a intervenção excecional do STJ, por assumir relevância jurídica e particular relevância social – considerando a viva discussão gerada na doutrina e na jurisprudência e os direitos fundamentais à identidade e integridade pessoal, à tranquilidade pessoal e familiar, e ao conhecimento da ascendência genética em causa –, a questão da inconstitucionalidade das normas dos n.ºs 1 e 3 do art. 1817.º do CC.

12-03-2015
Revista excepcional n.º 2615/11.2TBBCL.G2.S1
Alves Velho (Relator)
Moreira Alves
Nuno Cameira
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Contrato-promessa
Impossibilidade definitiva
Sinal
Restituição

I - Estando em causa, no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, a questão da extinção do contrato-promessa por impossibilidade do respetivo cumprimento, decorrente de a titularidade do direito prometido vender ter sido transferido para a esfera de terceiro, fundada nas normas dos arts. 801.º e 442.º, n.º 2, do CC, e em idêntico quadro factual, existe contradição entre ambos, quando no primeiro se não reconheceu e, no segundo, reconheceu ao promitente-comprador, o direito à devolução do sinal em singelo.

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

II - Por consequência, encontra-se preenchido o requisito de admissibilidade de revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPC (2013).

12-03-2015

Revista excepcional n.º 1869/12.1TVLSB.L1.S1

Alves Velho (Relator)

Moreira Alves

Nuno Cameira

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Dupla conforme

A dupla conformidade relevante supõe, necessariamente, a reapreciação pela Relação da mesma questão de direito que a 1.ª instância já tenha apreciado, e a sua confirmação.

12-03-2015

Revista excepcional n.º 366/12.0TBMDL.P1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Contrato de *swap*

Reveste relevância jurídica, a justificar a admissibilidade da revista excepcional, a definição do regime jurídico aplicável aos contratos de *swap*, bem como o apuramento das suas consequências práticas, posto que implica a análise e mútua conjugação de variados princípios e normas de direito constitucional, comunitário, comercial, bancário e financeiro, numa densa e complexa teia a exigir das instâncias um grande esforço de clarificação e síntese.

12-03-2015

Revista excepcional n.º 1880/10.7TVLSB.L1.S1

Nuno Cameira (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Negócio jurídico
Nulidade por falta de forma legal
Abuso do direito

Justifica a intervenção excepcional do STJ, por assumir relevância jurídica – consubstanciada na divergência jurisprudencial e doutrinária ainda existente –, a questão da admissibilidade de invocação de abuso do direito, no caso de nulidade por falta de forma legalmente prescrita para a celebração de negócio jurídico.

19-03-2015

Revista excepcional n.º 796/08.1TVPRT.P1.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Ação inibitória
Ação inibitória
Contrato de mútuo
Interesses de particular relevância social

- I - Existe dupla conformidade entre a sentença de 1.^a instância que, em ação inibitória, declara a nulidade de três cláusulas constantes de contrato de crédito à habitação, e o acórdão da Relação que confirma a sentença, revogando-a apenas quanto ao âmbito da nulidade de uma das cláusulas, restringindo-o.
- II - É interesse de particular relevância social a eliminação de cláusulas gerais abusivas constantes de contratos de mútuo à habitação, como podem ser as cláusulas referentes a compensação de créditos entre contas dos mutuários, ao vencimento e exigibilidade antecipada das prestações vincendas em caso de incumprimento de obrigações acessórias, e, ao estabelecimento de foro convencional obrigatório.

19-03-2015
Revista excepcional n.º 2482/10.3YXLSB.L1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme

- I - Pressuposto da revista excepcional é a verificação de uma situação de dupla conformidade, tal como definida no n.º 3 do art. 671.º do NCPC (2013).
- II - A dupla conformidade supõe, necessariamente, a reapreciação pelo tribunal da Relação da mesma questão de direito que a 1.^a instância já tinha apreciado e a confirme.
- III - Não existe dupla conformidade entre a sentença da 1.^a instância que condena o réu a restituir ao autor a totalidade do sinal prestado, em consequência de um acordo das partes extintivo do contrato-promessa celebrado, e o acórdão da Relação que unicamente apreciou a nulidade da sentença por excesso de pronúncia relacionado com o conhecimento daquele acordo.

19-03-2015
Revista excepcional n.º 1668/12.0TBGDM.P1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Dupla conforme
Processo especial de revitalização

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O art. 14.º, n.º 1, do CIRE, aplica-se aos processos especiais de revitalização e é um preceito especial que prevê mais um caso em que a revista para o STJ é sempre admissível, verificando-se o requisito da contradição de acórdãos e independentemente de ocorrer ou não uma situação de dupla conformidade.
- II - Tal regime especial prevalece sobre o regime específico da dupla conforme, como resulta do n.º 3 do art. 671.º do NCPC (2013).

19-03-2015
Revista excepcional n.º 1909/12.4TYLSB-A.L1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Médico
Dever de informação

- I - A relevância jurídica de uma questão, para efeitos de admissibilidade de revista excepcional, passa pela sua complexidade, aferida esta, designadamente, pelo uso de conceitos indeterminados de difícil densificação, ou pela susceptibilidade de se gerarem decisões desconformes, baseadas em interpretações divergentes das normas ou conceitos aplicáveis ao caso concreto.
- II - Justifica a intervenção excepcional do STJ, a concretização do dever de informação que recai sobre o médico e que condiciona o consentimento informado do paciente, posto que a consagração legal de tal dever é genérica e carece de necessária densificação.

19-03-2015
Revista excepcional n.º 1752/13.3TBPDL.L1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Swap
Compromisso arbitral
Competência
Oposição de julgados

Estando em causa, no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, um contrato de *swap* cuja nulidade se invoca e que prevê convenção de arbitragem, existe contradição entre eles, (fundamentadora de revista excepcional para o STJ), quando, no primeiro, se atribui ao tribunal arbitral a competência para se pronunciar sobre a sua própria competência, e, no segundo, com base na alegação da nulidade do contrato de *swap* e da própria convenção de arbitragem nele inserta, atribui ao tribunal judicial a competência para conhecer da acção.

19-03-2015
Revista excepcional n.º 2040/13.OTVLSB.L1.S1
Moreira Alves (relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional

Revista excepcional
Alegações de recurso
Relevância jurídica
Pressupostos
Confissão
Indivisibilidade

- I - A imposição constante do art. 672.º, n.º 2, al. a), do NCPC (2013), refere-se a razões concretas e objectivas, capazes de revelar, tendo em conta o caso concreto, a importância jurídica da questão em causa.
- II - Não é suficiente a argumentação que se limita a considerações de ordem genérica e abstracta, mais ou menos conclusivas, nada se referindo a respeito da eventual complexidade ou controvérsia jurisprudencial ou doutrinária da questão, com a consequente necessidade da sua apreciação excepcional em ordem a encontrar uma possível solução orientadora para casos semelhantes.
- III - A questão da indivisibilidade da confissão, em si mesma, nada tem de complexa nem suscita qualquer tipo de controvérsia na doutrina e na jurisprudência, susceptível de gerar decisões divergentes, que justifique a sua apreciação em termos excepcionais.

14-04-2015
Revista excepcional n.º 1397/10.0TBPVZ.P1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excepcional
Propriedade Industrial
Arbitragem
Recurso de revista
Inadmissibilidade

- I - O art. 3.º, n.º 7, da Lei nº 62/2011, de 12-12 – diploma que criou um novo regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos – deve ser interpretado no sentido de que da decisão arbitral cabe apenas recurso para o tribunal da Relação, não sendo já admissível recurso de revista normal do acórdão da Relação para o STJ.
- II - Constitui jurisprudência consolidada do STJ que a revista excepcional pressupõe que se verifiquem os requisitos gerais de admissibilidade da revista normal.
- III - Por consequência, não sendo ali admissível recurso de revista normal, também o não é a revista excepcional.

14-04-2015
Revista excepcional n.º 512/14.9YRLSB-B.S1
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excepcional
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - É fundamento de rejeição liminar do recurso de revista excepcional o incumprimento pelo recorrente do ónus de *alegação das razões pelas quais a apreciação da questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito*, previsto no art. 672.º, n.º 2, al. a), do NCPC (2013).
- II - Incumpe esse ónus, o recorrente que não indica uma única razão concreta reveladora da alegada relevância jurídica, limitando-se exclusiva e conclusivamente a afirmar que a questão que coloca é claramente necessária para a melhor aplicação do direito dado ser “óbvia” a sua relevância jurídica.

21-04-2015

Revista excepcional n.º 115/12.2TBMLG.G1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Propriedade horizontal
Terraço

- I - A resolução de questões relativas ou conexas com o regime da propriedade horizontal é susceptível de gerar dúvidas entre os cidadãos que, em número elevado e crescente, habitam ou trabalham em edifícios sujeitos a tal figura jurídica, tornando aconselhável, pela sua relevância social, uma maior e mais profunda análise justificativa da revista excepcional.
- II - Inserem-se nessas questões, as concretas questões de saber se dado terraço construído pelo condómino do R/C é próprio ou comum, se o condómino do 1.º andar lhe pode aceder e usar, e, se pode fazê-lo através de porta/janela construída por ele apenas para essa finalidade.
- III - Neste caso, porque verificado, entre os demais, o requisito da alínea b) do n.º1 do art. 672.º do NCPC (2013), é de admitir recurso de revista excepcional.

21-04-2015

Revista excepcional n.º 1432/12.7TBCTB.C1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Valor da causa
Admissibilidade

- I - A admissibilidade da revista excepcional prevista no art. 672.º do NCPC (2013) pressupõe que a dupla conforme seja a única causa impeditiva da revista nos termos gerais.
- II - Tem sido entendimento do STJ que o art. 14.º do CIRE – ao restringir a admissibilidade do recurso de revista à hipótese de o acórdão recorrido estar em oposição com outro – não dispensa, enquanto recurso ordinário que não deixa de ser, a verificação das condições gerais de admissibilidade de recurso, entre as quais figura a relação entre o valor da causa (e da sucumbência) e a alçada.
- III - Tal significa que, não sendo caso de admissibilidade da revista regra, porque o valor da acção fica aquém do valor da alçada da Relação, também não o será de revista excepcional.

21-04-2015

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Revista excepcional n.º 864/14.0TBPVZ.P1
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Processo especial de revitalização
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados

- I - O art. 14.º, n.º 1, do CIRE, restringe o recurso para o STJ aos casos em que o recorrente demonstre existir contradição entre o acórdão recorrido e outro acórdão da Relação ou do STJ, sobre a mesma questão fundamental de direito.
- II - A restrição recursiva prevista no n.º 1 do art. 14.º do CIRE tem plena aplicação no novo processo especial de revitalização, visto que inserido naquele corpo de lei.
- III - Trata-se de regime especial que prevalece sobre o regime específico da dupla conforme, como hoje resulta expressamente do n.º 3 do art. 671.º do NCPC (2013).
- IV - Invocando o recorrente o requisito de contradição de julgados, a revista será admissível à luz do referido preceito e não como revista excepcional, competindo ao relator a quem o processo for distribuído, a competência para proferir o despacho preliminar de admissibilidade ou inadmissibilidade.

22-04-2015
Revista excepcional n.º 700/13.5TBTLIR.E1.S1
Moreira Alves (Relator)
Nuno Cameira
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Swap
Incompetência
Oposição de julgados

Existe oposição de julgados relevante, encontrando-se preenchido o requisito de admissibilidade da revista excepcional, quando nas acções subjacentes aos acórdãos, recorrido e fundamento, se pede idêntica declaração da invalidade de um contrato de *swap*, e, naquele acórdão, se confirma a decidida excepção de incompetência absoluta por preterição de tribunal arbitral e, neste acórdão, se atribui aos tribunais judiciais a competência para conhecer de tal invalidade, por o pedido e a causa de pedir suporem a invalidade do contrato.

05-05-2015
Revista excepcional n.º 1770/13.1TVLSB.L1.S1
Alves Velho (Relator)
Moreira Alves
Nuno Cameira

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Assume relevância jurídica – fundamento de admissibilidade de revista excepcional - a questão da interpretação do art. 225.º, n.º1, al. c), do CPP, que consagra a indemnização por danos decorrentes de privação da liberdade ilegal, por envolver a definição do conteúdo e do âmbito de direitos fundamentais do cidadão protegidos pela Constituição e interessar à generalidade das pessoas, e, por parte significativa da doutrina continuar a levantar objecções à constitucionalidade material da norma no sentido com que o interpretaram as instâncias.

05-05-2015

Revista excepcional n.º 201/12.8TBVNG.P1-A.S1.

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

**Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados**

- I - A oposição de julgados relevante para o efeito previsto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPC (2013), verifica-se quando um caso concreto caracterizado por um núcleo factual idêntico é julgado, com base na mesma regra de direito, num acórdão em determinado sentido e, no outro, em sentido contrário.
- II - Não ocorre oposição de julgados relevante quando, no acórdão recorrido se decide que no procedimento especial de despejo a dedução de reconvenção não é admissível e quando no acórdão fundamento se toma posição contrária, sem, porém, decidir tal questão por não estar incluída no objecto da apelação.

05-05-2015

Revista excepcional n.º 3588/13.2YLPRT (E1)

Nuno Cameira (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

**Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Tribunal da Relação
Reapreciação da prova**

- I - A dupla conformidade, como requisito negativo geral da revista excecional, supõe duas apreciações sucessivas da mesma questão de direito, ambas determinantes para a decisão, sendo a segunda confirmatória da primeira.
- II - Quando o tribunal da Relação é chamado a intervir para reapreciação das provas e da matéria de facto, nos termos dos arts. 640.º e 662.º do NCPC (2013), move-se no campo de poderes, próprios e privativos, com o conteúdo e limites definidos por este último preceito, que não encontram correspondência na decisão da 1.ª instância sobre a mesma matéria.
- III - Embora haja uma decisão sobre a matéria de facto da 1.ª instância e, uma outra, da Relação, que reaprecia o julgamento da matéria de facto, não poderá afirmar-se que, quando se questiona o respeito pelas normas processuais dos arts. 640.º e 662.º pela Relação, existe uma questão comum sobre a qual tenham sido proferidas duas decisões conformes.

14-05-2015

Revista excepcional n.º 29/12.6TBFAF.G1.S1

Alves Velho (Relator)

Moreira Alves

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Nuno Cameira

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Responsabilidade civil do Estado
Direito à indemnização

Reveste relevância jurídica – fundamento de admissibilidade da revista excepcional –, por configurar questão de direito cuja solução não é pacífica na doutrina, a densificação ou interpretação do pressuposto da responsabilidade previsto no n.º 2 do art. 13.º do DL n.º 67/2007, de 31-12., onde se determina que o pedido de indemnização referida no n.º 1 “...deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente”.

14-05-2015

Revista excepcional n.º 968/13.7TVLSB.L1.S1

Moreira Alves (Relator)

Nuno Cameira

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Responsabilidade pelo risco
Contrato de seguro
Limite da indemnização
Relevância jurídica

Reveste relevância jurídica – fundamento de admissibilidade da revista excepcional –, por configurar questão de direito cuja solução não é pacífica, a correlação entre o limite máximo da indemnização devida (no caso de responsabilidade objectiva), segundo a nova redacção do art. 508.º, n.º 1, do CC, e o valor do capital seguro contratualizado, quando este é superior àquele limite indemnizatório máximo legal.

26-05-2015

Revista excepcional n.º 360/12.0T2AND.C1.S1

Moreira Alves (Relator)

Alves Velho

Nuno Cameira

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Swap
Resolução
Alteração das circunstâncias

Não ocorre dupla conformidade – a que alude o n.º 3 do 671.º do NCPC (2013) – entre a sentença de 1.ª instância que julga a acção improcedente por não considerar aplicável ao contrato de *swap* o regime da resolução, por alteração anormal das circunstâncias, prevista no art. 437.º do CC, e o acórdão da Relação que considera aplicável o sobredito regime, conquanto a alteração gere excessiva onerosidade de uma das partes, mas conclui pela inverificação desta situação e confirma aquela sentença.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

26-05-2015
Revista excepcional n.º 876/12.9TVLSB.L1.S1
Moreira Alves (Relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Tribunal da Relação
Reapreciação da matéria de facto

- I - A dupla conformidade pressupõe, necessariamente, uma reapreciação pela Relação da mesma questão de direito que a primeira instância já havia apreciado e a sua confirmação com idêntica fundamentação.
- II - Enunciando-se no recurso de revista excepcional a questão de saber se a Relação, no uso dos poderes que a lei lhe concede em matéria de facto, violou o art. 640.º do NCPC (2013), violação que apenas pode ser imputada à Relação e não também à 1.ª instância, não ocorre a dupla conformidade a que alude o n.º 3 do art. 671.º do NCPC.

02-06-2015
Revista excepcional n.º 662/09.0TVLSB.L1.S1
Moreira Alves (relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Direito de retenção
Sentença
Credor
Hipoteca
Caso julgado

- I - Reveste complexidade, e não obteve até agora consenso doutrinário ou jurisprudencial e tem gerado decisões contraditórias opostas, a questão de saber se o credor hipotecário é, em relação à sentença que declara a existência de direito de retenção, terceiro juridicamente indiferente ou juridicamente interessado.
- II - Nesta perspectiva, existindo interesse jurídico geral na obtenção de uma orientação dominante que concorra para a unificação da jurisprudência sobre a matéria em causa, afigura-se necessária a intervenção excepcional do STJ.

02-06-2015
Revista excepcional n.º 5729/09.5YYPR-T-C.P1.S1
Moreira Alves (Relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Ação inibitória
Ação inibitória

Inutilidade superveniente da lide
Absolvição do pedido
Absolvição da instância
Relevância jurídica

- I - Existe dupla conformidade entre a sentença e o acórdão que se baseiam na falta de fundamento útil da acção (inibitória) – perante a prova de que as cláusulas contratuais em causa deixaram de ser usadas nos contratos que a ré promoveu – para, na primeira, concluir pela absolvição do pedido e, no segundo, concluir pela absolvição da instância do réu.
- II - Em situações idênticas, a jurisprudência do STJ encontra-se dividida, defendendo uns a inutilidade da acção por falta de interesse em agir, enquanto outros defendem que, mesmo perante a prova da inutilização das cláusulas impugnadas, deve apreciar-se a sua eventual nulidade e proibição de as utilizar.
- III - A controvérsia jurisprudencial justifica, por si, a intervenção excepcional do STJ, em ordem a contribuir para a uniformização de soluções dos casos semelhantes e, consequentemente, para a melhor aplicação do direito.

02-06-2015
Revista excepcional n.º 6040/11.7TBOER.L1.S1
Moreira Alves (relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Graduação de créditos
Oposição de julgados
Pressupostos
Indeferimento liminar

- I - O art. 14.º do CIRE aplica-se ao processo de insolvência propriamente dito e aos embargos opostos à sentença que declare a insolvência. Não se aplica aos demais apensos ao processo de insolvência, designadamente, ao apenso da verificação e graduação de créditos em causa.
- II - A não junção de cópia do acórdão-fundamento ao recurso de revista excepcional determina, por si só, a rejeição liminar do recurso, como resulta directamente do n.º 2 do art. 672.º do NCPC (2013).
- III - A contradição relevante entre o acórdão recorrido e o acórdão fundamento, requisito de admissibilidade do recurso de revista excepcional, caracteriza-se por (i) incidir sobre a mesma questão de direito aferida pela identidade do núcleo da situação de facto a que se aplica a norma, (ii) ser frontal e não apenas implícita ou pressuposta, e, (iii) ser decisiva, no sentido de ter condicionado as decisões opostas.
- IV - Tendo o recorrente omitido completamente os ónus legalmente impostos pela al. c) do n.º 2 do art. 672.º do NCPC, impõe-se a rejeição liminar da revista excepcional.

02-06-2015
Revista excepcional n.º 1453/13.2TBFIG-B.C1.S1
Moreira Alves (relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Recurso para o Tribunal Constitucional

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

A particular relevância social prevista no art. 672.º, n.º 2, al. b), do NCPC (2013), decorrente, na perspectiva da recorrente, da violação de direito com consagração constitucional, não é fundamento de revista excepcional, mas, antes, de eventual recurso para o TC.

04-06-2015

Revista excepcional n.º 538/11.4TBVVD.G1.S1.

Bettencourt de Faria (Relator)

Alves Velho

Moreira Alves

Revista excepcional
Revista excecional
Ónus de alegação
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Oposição de julgados
Rejeição de recurso

- I - As “razões” a que se refere a al. a) do n.º 2 do art. 672.º do NCPC (2013), são razões concretas e objectivas, que devem ser explicitadas através de argumentação sólida e convincente, susceptível de revelar a alegada relevância jurídica, a qual passa pela complexidade ou dificuldade da questão de direito que se pretende ver reapreciada, pela controvérsia que essa questão venha gerando na doutrina ou na jurisprudência, e pela consequente susceptibilidade de produzir decisões divergentes ou mesmo contraditórias.
- II - As “razões” a que se refere a al. b) do n.º 2 do art. 672.º do NCPC, traduzem-se na demonstração da presença de interesses particularmente importantes e significativos para a comunidade dos cidadãos em geral, interesses esses que devem ser afirmados e preservados, sob pena de se gerarem situações eventualmente capazes de causar alarme ou intranquilidade social.
- III - Os “aspectos de identidade” a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 672.º do NCPC, são a identidade das situações de facto analisadas nos arestos em confronto, de modo a poder concluir-se pela alegada contradição, que só se verifica quando a uma idêntica situação de facto, subsumível às mesmas normas jurídicas, correspondem decisões, entre si, incompatíveis.
- IV - Deve ser rejeitado o recurso de revista excepcional cuja motivação é conclusiva, inconcludente ou redundante quanto às “razões” referidas em I e II e é omissa quanto aos “aspectos de identidade” referidos em III.

16-06-2015

Revista excepcional n.º 991/10.3TBGRD.C2.S1

Moreira Alves (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Expropriação
Responsabilidade civil do Estado
Direito à indemnização
Prazo de prescrição

Reveste relevância jurídica – fundamento de admissibilidade da revista excepcional –, por configurar questão de direito que envolve a determinação do conteúdo e dos limites de aplicabilidade do princípio da intangibilidade da obra pública, a expropriação de “facto” de um imóvel pelos

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

rêus, a legitimação da respectiva posse, a consequente recusa da restituição, e o direito à indemnização e conexo prazo de prescrição.

16-06-2015
Revista excepcional n.º 6385/08.3TBALM.L2
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato-promessa
Direito de retenção

- I - A relevância jurídica da questão suscitada, pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional, deve ser analisada em termos objectivos, valorizando-se o relevo que a respectiva apreciação pelo STJ pode assumir na salvaguarda do interesse geral da boa aplicação do direito e da confiança nas instituições judiciais, tendo em conta a novidade ou dificuldade do problema colocado e as divergências doutrinárias e jurisprudenciais existentes a seu respeito.
- II - Reveste relevância jurídica, porque se trata de problema que ainda não encontrou solução generalizadamente aceite, quer na doutrina, quer na jurisprudência, e porque extravasa as fronteiras do caso concreto, a questão de saber em que termos e com que amplitude deve ser reconhecido ao promitente-comprador de imóvel o direito de retenção estabelecido no art. 755.º, n.º 1, al. f), do CC.

16-06-2015
Revista excepcional n.º 135/12.7TBMSF.G1
Nuno Cameira (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme

Existe dupla conformidade, que impede a revista normal e que abre a possibilidade de revista excepcional, quando o apelante obtém uma procedência parcial do recurso, conseguindo uma decisão de 2.ª instância que lhe é qualitativa ou quantitativa mais favorável que a decisão de 1.ª instância.

25-06-2015
Revista excepcional n.º 1602/10.2TBVFR.P1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Moreira Alves
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Investigação de paternidade
Prazo de propositura da acção

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Reveste particular relevância social, para efeito de admissibilidade de recurso de revista excepcional, a questão da contagem do prazo estabelecido no art. 1817.º, n.º 1, do CC, na redacção introduzida pela Lei n.º 14/2009, de 01-04, na medida em que se relaciona com o estabelecimento da filiação, situação pessoal de indiscutível relevância para todos os cidadãos em geral.

25-06-2015

Revista excepcional n.º 1292/09.5TBVVD.G1.S1

Moreira Alves (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Tribunal da Relação
Reapreciação da prova
Dupla conforme

- I - Ao reapreciar as provas e a matéria de facto, nos termos dos arts. 640.º e 662.º do NCPC (2013), o tribunal da Relação move-se no campo de poderes, próprios e privativos, com o conteúdo e limites definidos por este último preceito, em ordem a assegurar um efetivo segundo grau de jurisdição em sede de matéria de facto.
- II - Esses poderes da Relação não encontram correspondência na decisão da 1.ª instância sobre a mesma matéria, independentemente da convergência ou divergência sobre o julgamento dos vários pontos de facto.
- III - Embora haja uma decisão sobre a matéria de facto e outra que reaprecia o julgamento de facto, não poderá afirmar-se que, quando se questione o respeito pelas normas processuais dos arts. 640.º e 662.º pela Relação, que só esta pode violar, se possa falar de uma questão comum sobre a qual tenham sido proferidas duas decisões conformes, o que impede desde logo a admissibilidade do recurso de revista excecional.

02-07-2015

Revista excepcional n.º 3036/11.2TBVCT.G1.S1

Alves Velho (Relator)

Moreira Alves

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Constitucionalidade

A revista excepcional não é o meio próprio para resolver questões de constitucionalidade.

02-07-2015

Revista excepcional n.º 320/13.4TBVNG.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Adopção
Adoção
Revisão
Legitimidade

Interesses de particular relevância social

Reveste particular relevância social, pressuposto de admissibilidade da revista excepcional, a questão da legitimidade de outros familiares do menor, *in casu* de um irmão biológico, para instaurarem incidente de revisão da sentença de adoção de menor, porque se relaciona com valores sócio-culturais importantes, tem repercussão fora dos limites da causa e se coloca no domínio das relações pessoais e familiares.

09-07-2015

Revista excepcional n.º 5928/12.2TBLRA-C.C1.S1

Alves Velho (Relator)

Moreira Alves

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Centro comercial
Contrato de instalação de lojista
Concorrência desleal
Abuso do direito

Reveste relevância jurídica, justificativa da admissão da revista excecional (art. 672.º, n.º1, al. a), do NCPD-2013), (i) a classificação do contrato de cedência de espaço para a instalação de uma loja num centro comercial; e, (ii) os contornos do regime da concorrência e do abuso do direito entre lojas, matérias que carecem de clarificação, em ordem a ser perseguida a finalidade de segurança jurídica, muito importante, em especial, para os agentes económicos.

17-09-2015

Revista excepcional n.º 2277/10.4TVLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Pressupostos

A contradição de julgados, pressuposto de admissibilidade da revista excecional (art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPD (2013)), exige – como tem fixado a jurisprudência do STJ – (i) a identidade da questão de direito e, por via dela, dos respetivos pressupostos de facto, (ii) a oposição emergente de decisões expressas e não apenas implícitas, e, (iii) a oposição com reflexos no sentido da decisão tomada.

17-09-2015

Revista excepcional n.º 253/09.9TBRDD.E2.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Procedimento cautelar

- I - A admissibilidade da revista excecional pressupõe que seja a dupla conforme o único obstáculo à admissão do recurso nos termos gerais.
- II - Não é, por consequência, admissível recurso de revista excecional de acórdão da Relação que confirmou, sem voto de vencido e com fundamentação idêntica, a decisão de 1.ª instância (a qual julgou improcedente procedimento cautelar de arresto), quando a lei expressamente prevê que desta não cabe recurso para o STJ (art. 370.º, n.º 2, do NCPC (2013)).

17-09-2015

Revista excepcional n.º 1658/14.9T8LRA.C1.S1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Responsabilidade extracontratual
Responsabilidade criminal
Prazo de prescrição
Fundo de Garantia Automóvel
Sub-rogação
Relevância jurídica

Reveste relevância jurídica, justificativa da admissão da revista excepcional (art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013)), a questão de saber se o alargamento do prazo prescricional previsto no n.º 3 do art. 498.º do CC se aplica ao direito, exercido por sub-rogação, do FGA perante o condutor de veículo não segurado que causou, por via de acidente, danos ressarcidos por aquele.

29-09-2015

Revista excepcional n.º 11173/12.0TBVNG.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

Moreira Alves

Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Sociedade comercial
Ónus da prova

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013) verifica-se quando se está perante questão em debate na doutrina e na jurisprudência, ou que se tem colocado, ou possa vir a colocar com frequência nos tribunais, sem haver ainda linhas ou correntes jurisprudenciais firmadas.
- II – Tal é o caso da questão de saber a quem pertence o ónus de provar o interesse da sociedade no acto de prestação de garantias, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do CSC.

29-09-2015

Revista excepcional n.º 215/13.1TVLSB.L1.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

**Revista excepcional
Revista excepcional
Expropriação
Indemnização
Recurso de revista
Inadmissibilidade**

Do art. 66.º, n.º 5, do CExp, decorre a inadmissibilidade de recurso de revista, normal ou excepcional, do acórdão da Relação que fixa o valor da indemnização devida pela expropriação.

02-07-2015
Revista excepcional n.º 1376/10.7TJPRT.P2.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Alves Velho
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excepcional
Tribunal da Relação
Reapreciação da prova
Dupla conforme**

- I - Quando o tribunal da Relação é chamado a intervir para reapreciação das provas e da matéria de facto, nos termos dos arts. 640.º e 662.º do NCPC (2013), move-se no campo de poderes, próprios e privativos, com o conteúdo e limites definidos por este último preceito, que não encontram correspondência na decisão da 1.ª instância sobre a mesma matéria.
- II - Embora haja uma decisão sobre a matéria de facto da 1.ª instância e, uma outra, da Relação, que reaprecia o julgamento da matéria de facto, não poderá afirmar-se que, quando se questiona o respeito pelas normas processuais dos arts. 640.º e 662.º pela Relação, existe uma questão comum sobre a qual tenham sido proferidas duas decisões conformes.

08-10-2015
Revista excepcional n.º 724/09.7TBAMT.P1.S1.
Alves Velho (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excepcional
Tribunal da Relação
Reapreciação da prova
Dupla conforme**

- I - Quando o tribunal da Relação é chamado a intervir para reapreciação das provas e da matéria de facto, nos termos dos arts. 640.º e 662.º do NCPC (2013), move-se no campo de poderes, próprios e privativos, com o conteúdo e limites definidos por este último preceito, em ordem a assegurar um efetivo segundo grau de jurisdição em sede de matéria de facto.

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- II - Esses poderes, e respetivo uso ou não uso, próprios e privativos, não encontram correspondência na decisão da 1.^a instância sobre a mesma matéria, independentemente da convergência ou divergência sobre o julgamento dos vários pontos de facto, por isso que também são diferentes as normas processuais por que se regem os respetivos julgadores.
- III - Assim, embora haja uma decisão sobre a matéria de facto e outra que reaprecia o julgamento da matéria de facto, não poderá afirmar-se que, quando se questione o respeito pelas normas processuais dos arts. 640.º e 662.º pela Relação, que só esta pode violar, se possa falar de uma questão comum sobre a qual tenham sido proferidas duas decisões conformes.

08-10-2015

Revista excepcional n.º 2000/12.9TVLSB.L1.S1.

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Fundo de Garantia Automóvel
Reembolso
Gabinete Português da Carta Verde

Justifica a reapreciação pelo STJ, por ser inédita, a questão da determinação das condições de reembolso do FGA ao GPCV, nos termos previstos no art. 26.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 522/85 (actual art. 55.º do DL n.º 291/2007), quanto ao preenchimento do conceito de “veículo causador” e “responsável” pelo acidente.

13-10-2015

Revista excepcional n.º 658/13.0TVLSB.L1.S1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Acidente de serviço
Classificação
Administração pública
Incapacidade permanente parcial
Junta médica
Caixa Geral de Aposentações
Força vinculativa

Reveste relevância jurídica, justificativa da admissão da revista excecional (art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013)), a questão de saber se, em face do arts. 7.º, n.º 7, e 38.º, n.º 1, ambos do DL n.º 503/99, de 20-11 – diploma que aprovou o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública –, a classificação do acidente como de serviço pela entidade empregadora e a fixação de IPP pela junta médica da CGA revestem carácter vinculativo, sobre a qual não tem havido tratamento jurisprudencial por parte do STJ e cuja repetição em juízo é provável vir a ocorrer.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

13-10-2015

Revista excepcional n.º 1957/12.4TVLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Pedido
Condenação em objecto diverso do pedido
Propriedade
Compropriedade

Existe contradição de julgados, pressuposto de admissibilidade da revista excecional (art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPC (2013)), se, em aresto da Relação, se entendeu que o reconhecimento da compropriedade, quando tinha sido pedida a declaração de propriedade exclusiva, não podia ser levado a cabo sem modificação do pedido, o que conduziu à absolvição, e, em aresto do STJ se entendeu que a declaração de comproprietário devia ser considerada integrada no pedido de declaração de proprietário exclusivo, representando um “minus” e não um “alter”, o que levou à confirmação da decisão.

22-10-2015

Revista excepcional n.º 164/10.05TBCUB.E1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Tribunal da Relação
Impugnação da matéria de facto
Reapreciação da prova
Lei processual
Violação
Dupla conforme

É entendimento constante da formação de apreciação preliminar que, quando no recurso de revista, a questão revidenda é o respeito das normas processuais dos arts. 640.º e 662.º do NCPC (2013) pela Relação, não se pode falar em dupla conforme porque a 1.ª instância dela não conheceu.

22-10-2015

Revista excepcional n.º 687/10.6TVPRT.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Tribunal da Relação

Nulidade de acórdão
Dupla conforme

Se, no recurso de revista, a questão a decidir consiste em saber se o acórdão da Relação é nulo por omissão de pronúncia, não ocorre então a dupla conformidade das decisões das instâncias necessária à revista excecional, devendo, na sua inadmissibilidade, os autos serem remetidos à distribuição normal para apreciação da admissibilidade do recurso normal.

27-10-2015
Revista excepcional n.º 426/11.4TBPTL.G1.S1
Alves Velho (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Reapreciação da prova
Princípio da livre apreciação da prova
Competência do Supremo Tribunal de Justiça

A revista excecional não é admissível, sem necessidade de apreciar os invocados pressupostos previstos no n.º 1 do art. 672.º do NCPC (2013), se o objeto do recurso se reconduzir ao erro na apreciação das provas e fixação dos factos materiais da causa, relativamente a meios de prova de livre apreciação do Tribunal, por nesse caso tratar-se da competência privativa e exclusiva das instâncias e, como tal, de decisão definitiva por estas e insuscetível de recurso de revista nos termos gerais - arts. 396.º do CC e 662.º e 674.º, n.º 3, ambos do NCPC (2013).

27-10-2015
Revista excepcional n.º 1152/11.0TBCHV.G1.S1
Alves Velho (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Perda de chance
Pressupostos
Limite de indemnização

- I - É entendimento constante da formação de apreciação preliminar que, para efeitos do pressuposto da “relevância jurídica” previsto no art. 672.º, n.º 2, al. a), do NCPC (2013), a relevância da questão, para além da complexidade ou novidade e das divergências doutrinárias e/ou jurisprudenciais, deve necessariamente extravasar as fronteiras do concreto processo em que é suscitada e das partes nele envolvidas, interessando à sociedade ou a um grupo relevante desta.
- II - Existe ainda elevado grau de incerteza jurídica, na doutrina e na jurisprudência, quanto (i) aos pressupostos e limites de indemnização do dano de perda de *chance* e (ii) relevância e limites de um juízo de prognose póstuma sobre a viabilidade de sucesso do ato omitido, de “um julgamento dentro do julgamento”, questões que assumem grau de relevância jurídica exigível para, em juízo de necessidade da sua apreciação para uma melhor aplicação do direito, ser submetida a pronúncia do STJ.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

27-10-2015

Revista excepcional n.º 2368/13.0T2AVR.P1.S1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Propriedade horizontal
Partes comuns
Defeitos
Prazo de caducidade
Contagem de prazos

A questão do início do prazo de caducidade do direito à reparação de defeitos nas partes comuns de um prédio constituído em propriedade horizontal, tem levantado algumas divergências na jurisprudência e, pela normalidade da vida, pode repetir-se noutros casos, tendo-se por verificado o pressuposto da “relevância jurídica” enunciado no art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013), necessário à admissibilidade da revista excecional.

27-10-2015

Revista excepcional n.º 721/12.5TCFUN.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Alves Velho

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Limites do caso julgado

A questão da autoridade e dos limites do caso julgado é (i) complexa; (ii) importante do ponto de vista da aplicação do direito; e, (iii) debatida na doutrina, assumindo, por isso, a relevância jurídica necessária à admissão da revista excecional (art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013)).

05-11-2015

Revista excepcional n.º 11991/04.2TDLSB-B.L2.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

Alves Velho

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Relevância social
Internet
Prestação de serviços
Responsabilidade civil

A responsabilidade civil das empresas fornecedoras dos serviços de *Internet* é questão que, pela novidade, pela frequência e pela importância que hoje reveste a utilização dos respectivos serviços, assume manifesta relevância jurídica e social e, por consequência, admite a revista excecional e tratamento jurisprudencial pelo STJ.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

19-11-2015
Revista excepcional n.º 1086/10.5TVPRT.L1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Cessão de créditos
Falta de notificação
Citação

Existe oposição de julgados, determinante da admissão da revista excepcional (art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPC (2013)), entre os acórdãos do STJ que dissentem quanto à citação poder produzir os efeitos da necessária notificação ao devedor da cessão de créditos (art. 583.º do CC).

19-11-2015
Revista excepcional n.º 703/11.4TBVRS-A.E1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Sociedade anónima
Órgão social
Extinção
Titulares de órgãos sociais
Destituição
Natureza jurídica

Assumem a “relevância jurídica” necessária à admissão do recurso de revista excepcional (art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013)), as questões, que podem ser levantadas com frequência na vida económica e que são tratadas na doutrina em termos díspares, de saber (i) qual a natureza jurídica da cessação de funções do recorrido (Presidente de Comissões) em órgão social da recorrente S.A. extinto por deliberação de alteração societária, e (ii) o modo de aferir o limite de cargos imposto pela al. h) do n.º 1 do art. 414.º-A do CSC.

19-11-2015
Revista excepcional n.º 915/13.6TVLSB.L1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Registo predial
Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça
Formação de apreciação preliminar
Competência

Dupla conforme

- I - O art. 117.º, n.º 3, do CRgP, estabelece um regime de recurso para este STJ igual nos seus pressupostos ao estabelecido no art. 672.º do NCPC (2013) para a revista excepcional.
- II - A competência da formação de apreciação preliminar para a análise de tais pressupostos refere-se unicamente aos casos de revista excepcional, decorrente da existência de dupla conforme, de acordo com os n.ºs 3 dos arts. 671.º e 672.º, ambos do NCPC (2013), não podendo abarcar as hipóteses do art. 117.º do CRgP.
- III - Neste caso, devem os autos ser distribuídos como revista normal, competindo ao relator preferir despacho de admissão do recurso.

19-11-2015

Revista excepcional n.º 643/14.5T2AVR.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

Alves Velho

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Arrendamento para comércio ou indústria
Nulidade por falta de forma legal
Abuso do direito

- I - O arrendamento comercial está muitíssimo presente no pulsar da vida económica e encerra um dinamismo próprio, pouco compatível com divergências judiciais.
- II - Existe insegurança jurídica, justificativa da intervenção excecional do STJ (art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013)), relativamente às questões da validade formal dos contratos de arrendamento, do seu regime legal ao longo do tempo e da paralisação da invocação de eventual nulidade por força da figura do abuso do direito.

19-11-2015

Revista excepcional n.º 2234/11.3TBFAF.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Tribunal da Relação
Impugnação da matéria de facto
Reapreciação da prova
Lei processual
Violação
Dupla conforme

- I - A questão, suscitada no recurso de revista, da imputação ao tribunal da Relação de violação da lei processual por, em reapreciação da prova, não ter assegurado o duplo grau de jurisdição em matéria de facto, com violação dos arts. 662.º e 685.º-B, ambos do NCPC (2013), integra matéria que não foi objecto de duas apreciações sucessivas e sobreponíveis das instâncias, apresentando-se em situação de dupla conformidade.
- II - Por consequência, não se verifica o requisito geral específico da existência de dupla conforme, necessário e determinante da competência da formação (art. 672.º, n.º 3, do NCPC), não podendo ser admitido o recurso de revista excecional.

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

01-12-2015

Revista excepcional n.º 1224/11.0TVLSB.L1.S1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Compensação de créditos
Exigibilidade da obrigação

Reveste relevância jurídica, justificativa da admissão da revista excecional (art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013)), a questão de saber se é possível, à luz da expressão “crédito exigível judicialmente” constante do art. 847.º, n.º 1, al. a), do CC, compensar uma obrigação ainda não vencida, objeto de controvérsia na doutrina e na jurisprudência e passível de repercussão no tráfego comercial em geral, cuja pronúncia pelo STJ contribuirá para a clarificação, a segurança e a melhor aplicação do direito.

01-12-2015

Revista excepcional n.º 412/12.7TBBERG-A.G1.S1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Capacidade testamentária
Ónus da prova

A questão da capacidade dos testadores que fazem testamentos quando se encontram em estado de debilidade é particularmente premente e tem levantado discussão jurisprudencial a respeito da dimensão do ónus da prova, com repercussão na insegurança na aplicação do direito, que justifica, por verificação da previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º, n.º 1, do NCPC (2013), a admissibilidade de recurso de revista excecional.

10-12-2015

Revista excepcional n.º 4989/09.6TBMAI.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Pressupostos

I - Constitui jurisprudência da formação de apreciação preliminar que a contradição de acórdãos prevista no art. 672.º, n.º 1, al. c), do NCPC (2013), justificativa da admissão de revista exce-

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

cional, exige (i) a identidade da questão de direito sobre que incidiram os acórdãos em confronto, a qual tem pressuposta a identidade dos respetivos pressupostos de facto; (ii) a oposição emergente de decisões expressas e não apenas implícitas; e (iii) a oposição com reflexos no sentido da decisão tomada.

- II - Não se verifica essa contradição se o acórdão fundamento concluiu pela inexistência de manifesto lapso no despacho de adjudicação do imóvel, sem tomar posição sobre o mérito do interesse em agir ou da verificação da autoridade do caso julgado, questões que enformaram todo o acórdão recorrido.

10-12-2015

Revista excepcional n.º 3261/13.1TBALM.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

<p>Revista excepcional Revista excecional Relevância jurídica Caso julgado</p>
--

A figura da autoridade do caso julgado, invocada no recurso de revista, não está consagrada na lei, a doutrina tem ignorado os seus contornos e tem sido discutida, amiúde, nos tribunais, que dão conta da fluidez e insegurança dos seus contornos, tratando-se, acrescidamente, de um domínio muito sensível da vida judicial, respeitante ao alcance das decisões judiciais, o que tudo a embuí da relevância jurídica necessária à admissão excecional do recurso - art. 672.º, n.º 1, al. a), do NCPC (2013).

11-12-2015

Revista excepcional n.º 1734/11.0TBVIS.C1.S1

João Bernardo (Relator)

Alves Velho

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)